

**CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2019****DAS PARTES**

CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.006/0001-20, com sede na Rua Adamina, 155, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte, MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Alexandre Kalil, brasileiro, casado, portador do CPF 298.531.096-20.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 73.357.469/0001-56 com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa – MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Rogério Cesar de Matos Avelar, brasileiro, casado, portador do CPF 371.628.106-91.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato de rateio tem com fundamento a Lei Federal 11.107/05, o Decreto 6.017/07 e o Anexo Demonstrativo de Receita da Resolução 006 de 19 de dezembro de 2018.

As partes acima qualificadas têm justas e acordadas o presente CONTRATO DE RATEIO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por este contrato de rateio, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** se compromete a fornecer os recursos financeiros necessários à realização de despesas e manutenção do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais de acordo com a aprovação das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, para o exercício de 2019 (Resolução 006/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor total da transferência financeira é de R\$ 47.732,88 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

Lagoa Santa

31.70.00	Pessoal e encargos	R\$ 24.226,61
33.71.70	Outras despesas correntes	R\$ 23.395,98
44.71.70	Investimentos (Despesas de Capital)	R\$ 110,29
Total:		R\$ 47.732,88

Parágrafo Primeiro – A transferência financeira será feita em 03 parcelas, na seguinte forma de acordo com a previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral e de forma prévia ao efetivo pagamento das despesas a serem realizadas pelo Consórcio:



- 1ª parcela = R\$15.910,96 com vencimento até 31 de maio de 2019;
2ª parcela = R\$15.910,96 com vencimento até 31 de julho de 2019;
3ª parcela = R\$15.910,96 com vencimento até 31 de outubro de 2019

Parágrafo Segundo – Os municípios consorciados serão responsáveis também por eventuais contrapartidas que forem exigidas em caso de financiamentos e Convênios.

Parágrafo Terceiro – Compõe o presente Termo os demais Contratos de Rateios assinados individualmente pelos municípios consorciados, de acordo com os moldes e prazos aqui previstos, assim como, nos valores constantes do Anexo Demonstrativo de Receita da Resolução 006/2018 respectivamente para cada município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e com vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido, por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

4.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

4.2.1. Advertência;

4.2.2. Multa de até trinta por cento da contribuição anual devida pelo ente inadimplente;

4.2.3. Suspensão por até cento e oitenta dias;

4.2.4. Exclusão, caso o atraso seja superior a sessenta dias do cumprimento da obrigação.

4.3. Somente se configurará o atraso após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

4.3.1. A notificação acima mencionada poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet

4.4. Tendo em vista as circunstâncias do caso, o presidente poderá aplicar as penas previstas nos subitens 3.2.3 e 3.2.4, cumulativamente.

3.4.1. O pagamento da multa não elide o dever de indenizar as perdas e danos eventualmente causados pela conduta infracional.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS PARA EXCLUSÃO

5.1. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

5.2. Mesmo aplicadas a multa em seu valor máximo e a suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias, caso o presidente entenda também conveniente e cabível a aplicação da pena de exclusão, convocará a Assembléia Geral, devendo o julgamento constar de pauta.

5.3. O ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

5.3.1. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

5.3.2. O prazo para defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo ente consorciado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

5.3.3. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

5.3.4. Havendo dificuldade para a notificação do ente consorciado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

5.3.5. A publicação mencionada no subitem anterior produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte.

5.4. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio de portaria própria de instauração do procedimento de apuração.

5.5. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o ente consorciado praticou ou não a infração contratual imputada e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

5.5.1. No caso de o relatório mencionado no caput deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente.

5.6. O julgamento da penalidade de exclusão se dará perante a Assembleia Geral e terá o seguinte procedimento:



5.6.1. Leitura da portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

5.6.2. Manifestação do Presidente e da defesa do ente consorciado, fixadas em quinze minutos cada uma;

5.6.3. Julgamento, decidindo se o ente consorciado é culpado ou inocente, mediante votação secreta;

5.6.4. Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

5.6.5. Apuração dos votos sobre a ciência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver número de votos superior à metade, excluindo-se os brancos e nulos;

5.6.6. Vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

5.6.7. Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante votos que correspondem ao número de votos superior à metade, computados os votos brancos e nulos;

5.6.8. Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente consorciado direito a voz e voto na Assembléia Geral;

5.6.9. O Presidente presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

5.7. A decisão que decretar a exclusão caberá, durante o prazo da suspensão, os recursos de reconsideração à Assembleia Geral.

5.7.1. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo;

5.7.2. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

5.7.2.1. Franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

5.7.2.2. Mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembléia decidirá pela admissão ou não do recurso;

5.7.2.3. Inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido o recurso, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 48 do Estatuto Social;

5.7.2.4. O Presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

5.8. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29/01/99.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A execução das receitas e despesas do Consórcio Público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para atendimento de despesas genérica, inclusive, transferências ou operação de crédito.

6.3. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para os entes consorciados, de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que cada ente participe, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, possam analisar e conferir as aplicações efetuadas pelo Consórcio, de acordo com a Portaria nº 72 do STN.

6.3. O Consórcio Público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.4. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio Público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

6.5. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

6.5.1. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

6.6. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Lagoa Santa:

FICHA	DOTAÇÃO	NATUREZA	VALOR
518	02.05.04.08.422.0036.2124.3.1.71.70.00	Pessoal e encargos	R\$ 24.226,61
519	02.05.04.08.422.0036.2124.3.3.71.70.00	Outras despesas correntes	R\$ 23.395,98
520	02.05.04.08.422.0036.2124.4.4.71.70.00	Investimentos (Despesas de Capital)	R\$ 110,29
Total			R\$ 47.732,88

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Para surtir todos os efeitos da legislação vigente, este CONTRATO será publicado nos órgãos da imprensa oficial do ente consorciado, ou na falta deste, a publicidade do ato deve se dar da forma de praxe adotada pelo Município.

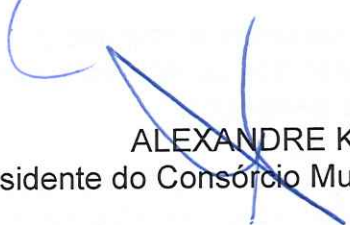
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa no Estado de Minas Gerais.

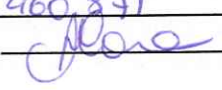
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor, para cada parte, tendo um só efeito.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2019.


ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR.
Prefeito do Município de Lagoa Santa


ALEXANDRE KALIL
Presidente do Consórcio Mulheres das Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome: André J. Rosa
RG: M.8.460.871
Assinatura: 

Nome: Douçiana Almeida
RG: MG14100436
Assinatura: 

